

**Secretaria de Estado da
Justiça, Família e Trabalho****RESOLUÇÃO Nº 108/2020-GS/SEJUF**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 1.416 de 23 de maio de 2019 e nomeado no art. 3º do Decreto nº 1.438 de 1º de maio de 2019, especialmente incisos I e IX;

Considerando as disposições do Decreto Estadual de nº 4.230, de 16 de março de 2020, que trata das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;

Considerando as disposições dos Decretos Estaduais de nº 4.258, de 17 de março de 2020, nº 4.301, de 19 de março de 2020 e nº 4.323, de 24 de março de 2020, que alteram o Decreto Estadual de nº 4.230, de 16 de março de 2020;

Considerando as disposições do Decreto Estadual de nº 4.317, de 21 de março de 2020, que trata das medidas para a iniciativa privada acerca do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente da COVID-19 e suas alterações pelo Decreto Estadual de nº 4.388, de 30 de março de 2020;

Considerando as disposições do Decreto Estadual de nº 4.298, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência no território paranaense;

Considerando as disposições do Decreto Estadual de nº 4.319, de 23 de março de 2020, que declara o estado de calamidade pública, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;

Considerando a Medida Provisória do Governo Federal nº 936, de 1º de abril de 2020, que Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências;

Considerando que a defesa do interesse público exige conjugação de esforços dos agentes e autoridades públicas.

RESOLVE:

Art. 1º - A Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF, no interesse público que representa, delibera que as Agências do Trabalhador sob gestão Estadual, **realizem atendimento às demandas do seguro-desemprego, a partir de 27 de abril de 2020, com agendamento prévio e controle de acesso nos Postos do Sistema Nacional de Emprego (SINE)**, tendo em vista a necessidade emergencial Nacional e Estado de Calamidade decorrente do coronavírus (COVID-19) no Estado do Paraná.

Parágrafo Único. Nos Postos de Atendimento do SINE sob gestão municipal recomenda-se que sigam as instruções da presente Resolução.

Art. 2º - Para a preservação da vida e evitando a exposição da pandemia do Coronavírus, a Secretaria de Estado da Justiça, Família e

Trabalho – SEJUF e as Prefeituras que possuem Postos de Atendimento do SINE devem fornecer às **Agências do Trabalhador do Estado do Paraná:**

I – fornecer EPI para todos os servidores;

II – disponibilizar álcool em gel, nível de 70%;

III – fornecer luvas aos servidores, para que possa evitar o contato direto com o vírus; e

IV – promover a conscientização de distanciamento para evitar contato físico e direto entre os servidores e as pessoas que receberão atendimento, restringindo acesso com a utilização de sistema de agendamento de atendimento.

Parágrafo Único. Fica obrigatório o uso de máscara pela população, em geral, para atendimento nas Agências do Trabalhador do Estado do Paraná.

Art. 3º - Tal medida se faz necessária tendo em vista o Estado de Emergência Nacional e Estado de Calamidade decorrente do coronavírus (COVID-19) no Estado do Paraná.

Parágrafo Único. O custeio para a aquisição e distribuição dos EPI's necessários ao atendimento ao público nas Agências do Trabalhador do Estado do Paraná será custeado pela Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF em parceria com as Prefeituras nos municípios onde existam Postos de Atendimento do SINE, tendo em vista o Termo de Cooperação firmado entre a Administração Estadual e Municipal.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência nacional pelo COVID-19 ou vigorará a critério das definições pela Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF.

Curitiba, 23 de abril de 2020.

Nery Leprevost

Deputado Federal

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

34593/2020

RESOLUÇÃO nº 109/2020-SEJUF

Esta Resolução disciplina o setor competente a prestar informações decorrentes do cumprimento do art. 36 da Lei Estadual de nº 15.608/2007.

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II da resolução de nº 100/2020/SEJUF, nomeado pelo Art. 3º da Resolução nº 085/2020/SEJUF, **RESOLVE:**

Art. 1º - Caberá ao **Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial da SEJUF**, nos moldes da minuta de despacho anexa a presente resolução, prestar as informações decorrentes do art. 36 da Lei Estadual de nº 15.608/2007.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de abril de 2020.

Ederson José Pinheiro Colaço

Diretor Geral Interino

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho.

34557/2020